



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

Recife, 18 de novembro 2021.

DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 101/2021/SCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - CONFECÇÃO DE MEDALHAS ALUSIVAS AO MÉRITO OLEGÁRIA MARIANO.

A Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife submete à apreciação desta Procuradoria o Processo nº 101/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação, pela Câmara, de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a confecção de medalhas alusivas ao mérito OLEGÁRIA MARIANO, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital, ora analisado.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, incisos I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo Único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

Na licitação, *in casu*, a Câmara, nesse procedimento licitatório, optou pelas regras das antigas leis que disciplinam a matéria.

Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002- Lei do Pregão, que disciplinam a matéria.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico,

Nesse sentido, deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, como também a apreciação da Minuta de Edital e seus Anexos. Destacando-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentações, acostadas aos autos do Processo Licitatório, ora analisado.

De acordo com o Edital verificou-se que esta licitação será realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 19/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CONSTA NOS AUTOS PROCESSUAIS:

1 - SOLICITAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO através do Memorando nº 142/2021/SCG, de 05/10/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, tendo em vista a solicitação da assessora de relações Públicas, mediante o Memorando nº 22/2021.

2- O procedimento licitatório foi AUTORIZADO PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO, *ad referendum* da Comissão Executiva, no Memorando nº 142/2021, acima referenciado.

3 - TERMO DE REFERÊNCIA, assinado e elaborado pela Assessora de Relações Públicas, contendo os seguintes itens: objeto; justificativa; participação; especificações técnicas; medalha de mérito OLEGÁRIA MARIANO; quantitativos; proposta de preços e julgamento; garantia; prazos de entrega; pagamento.

4 – CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES no Diário Oficial do Recife das RESOLUÇÕES de Nº269/21, Nº 455/21 E A DE Nº456/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também o certificado de capacitação da pregoeira em nome de LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS. Bem como, da Resolução

5 - Cópia do "TERMO DE NOMEAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE", nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o "Sistema Licitações - e do Banco do Brasil", que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

5 - Mapa Comparativo das Propostas, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, apresentando a média anual no valor de R\$ 37.560,0 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais), considerando cotações de 02 (duas) empresas, a saber: a empresa POLIPRODUTOS INDÚSTRIA E COMÉCIO EIRELI EPP, com o CNPJ sob o nº 25.117.421/0001-28; a empresa JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ nº 01.756 582/0001-01 apresentando as empresas, atividade inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas condizente com o objeto de contratação, bem como a COTAÇÃO feita por PREÇOS PÚBLICOS mediante BANCO DE PREÇOS,.

6 - Consta, também, a informação do orçamento solicitado pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças, bem como quanto à disponibilidade financeira, mediante documento da Controladoria Geral do Poder Legislativo informando a dotação orçamentária a ser utilizada 01.01.2001 3.3.90.39, bem como o respectivo bloqueio.

Inicia-se, agora, a análise da MINUTA DO EDITAL e do CONTRATO.

8 - QUANTO AO OBJETO a Lei nº 10.520/2002 determina em seu artigo 1º que a modalidade Pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns. Consta a respeito desse item: no Termo de Referência (no item I), no Edital (item 2) e na Minuta do Contrato (na cláusula primeira).

9 - Consta no item 9 do instrumento convocatório as CONDIÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL e o item 13 do Edital refere-se ao julgamento das propostas

10 - O item 17 do Edital dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e o item 18 do Edital relata ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO.

11 - O item 13.1 do Edital dispõe que para O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, bem como a cláusula décima terceira da Minuta do Contrato.

12 - O item 16.4 do Edital, o item 8 do Termo de Referência e a cláusula terceira da Minuta do Contrato dispõem sobre PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO, que será de 90 (noventa) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13 - O item 19 do Edital e a cláusula décima da Minuta do Contrato dispõem a RESPEITO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14 - Os itens 20 e 21 do Edital, bem como as cláusulas quinta e sexta da Minuta do Contrato preceituam sobre as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15 - O item 22 do Edital, o item 9 do Termo de Referência e a cláusula segunda da Minuta do Contrato dispõem sobre PAGAMENTO.

16 - No item 24.2 do Edital e a cláusula décima primeira e cláusula décima segunda da Minuta do Contrato consta aplicação de PENALIDADES E DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

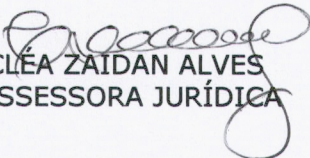


CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

17 – Ressalta-se que o valor para este certame fica sob a responsabilidade do órgão que efetuou a cotação de preços, in casu, a Comissão de Licitação.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao Administrador.

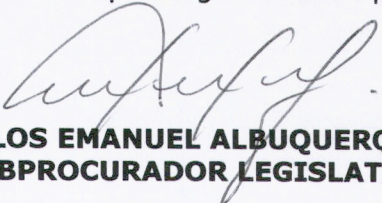
Segue os autos para à apreciação e aprovação do Procurador Legislativo.


CLÉIA ZAIDAN ALVES
ASSESSORA JURÍDICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo.

Para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.


CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO